



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER N° 153 /14 – CEFOR**

**Inclui § 4º no art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, excetuando do rol de atos lesivos à limpeza urbana o depósito ou lançamento de papéis, jornais ou assemelhados que veiculem conteúdo religioso.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Waldir Canal.

Segundo consta da Exposição de Motivos, o autor destaca, em suma, que a Lei Complementar em comento não abarcou em seu conteúdo normativo os atos voluntários e de caráter gratuito consubstanciados na distribuição de papéis, jornais ou assemelhados por entidades religiosas. Assevera que o referido material de cunho religioso, distribuído gratuitamente, tem relevante importância social, porquanto informa as inúmeras ações beneficentes e sociais que tais entidades desenvolvem. Pede o acolhimento da proposta (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, que em-tendeu que a matéria em exame se insere no âmbito de competência do Município, sendo a proposição constitucional e orgânica, inexistindo óbice legal à sua tramitação. (fl. 8).

De igual sorte, integra o presente processo manifestação prévia da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Câmara, em que é destacado o mérito da Proposta e, sob os aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade, afirma, acompanhando o Parecer Prévio exarado pela Procuradoria, não haver óbice de natureza jurídica para o prosseguimento de sua tramitação (fls. 10 e 11).

Destarte, no que tange ao exame desta Cefor, cabe referir, primeiramente, que o objeto do expediente em comento é de relevante interesse público,



**PARECER Nº 153 /14 – CEFOR**

devendo a Administração apreciar a situação exposta. Assim, em que pese o fato da proposta não apresentar impedimento de natureza jurídica capaz de inviabilizar a sua tramitação – o que foi devidamente analisado pela Procuradoria, assim como pela CCJ – há que se ponderar algumas questões.

Inicialmente, s.m.j., a natureza do conteúdo veiculado no material de propaganda é irrelevante, se analisarmos a questão sob o enfoque da limpeza urbana. Ainda, o lançamento ou depósito de qualquer detrito em via pública conspurca o ambiente, além de desencadear uma série de transtornos à população, como, por exemplo, o entupimento do sistema de escoamento de águas, que fica bloqueado, quando das chuvas, em decorrência do acúmulo destes materiais.

Neste sentido, com base nos argumentos acima expostos, somos pela **rejeição** do Projeto.

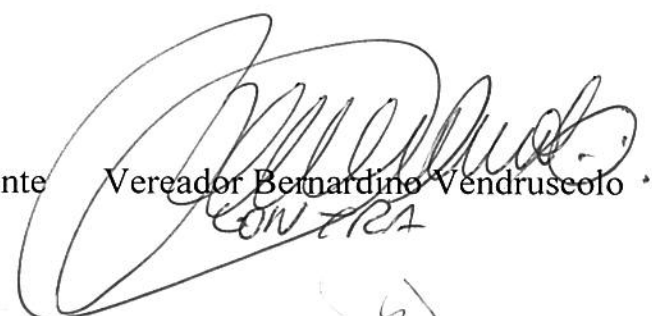
Sala de Reuniões, 24 de julho de 2014.



**Vereador Idenir Cecchim,**  
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 05-08-14

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela